



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANUAL DE ORIENTAÇÕES
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Transferências Especiais

2022



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNADORA MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIO RONALDO LIMA MOREIRA BORGES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADRIANO SARQUIS BEZERRA DE MENEZES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SANDRA GOMES DE MATOS AZEVEDO

COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO REGIS MEIRELES BENEVIDES

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA RESULTADOS MARIA APARECIDA G. RODRIGUES FAÇANHA

COORDENADORA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA LUCIANA CAPISTRANO DE FONSÊCA MOURA

COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA E PROJETOS KARINE MACHADO CAMPOS FONTENELE

ELABORAÇÃO MARCOS MEDEIROS DE VASCONCELLOS
NAIANA CORRÊA LIMA PEIXOTO

APOIO JOSÉ FABIO SOUSA DIOGO
ADRIANA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE
GÓDIVA MARIA SAMPAIO MARTINS

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
LEGISLAÇÃO	5
ESTADUAL.....	5
FEDERAL	Erro! Indicador não definido.
1. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA.....	6
1.1. CONCEITO.....	6
1.2. TIPOS DE EMENDAS.....	7
1.3. COMO SE INICIA?.....	8
1.4. COMO EXECUTA?.....	10
1.5. Resumindo o fluxo de execução das transferências especiais.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

APRESENTAÇÃO

O presente manual é uma iniciativa da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag-ce, por meio da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento - COPLO, visando subsidiar as Secretarias e a Casa Civil para a concretização das transferências de recursos aos municípios, na modalidade especial, por meio do Programa de Cooperação Federativa – PCF.

Este manual tem por objetivo levar ao conhecimento dos técnicos que atuam nas áreas de planejamento e administrativo-financeiro informações acerca da nova modalidade de execução das emendas parlamentares – Transferência Especial.

Além de trazer um arcabouço teórico e de legislação, será mostrado, por meio de anexo, como se dará a operacionalização através dos vários sistemas operacionais utilizados na execução da despesa pública.

A leitura deste documento orientará não apenas os técnicos setoriais, mas também os membros do Poder Legislativo na forma de proceder com suas solicitações de emendas parlamentares, bem como orientará os assessores dos deputados estaduais no acompanhamento da execução destas emendas, de forma a tornar esta rotina mais célere, resultando em benefícios aos municípios.

Assim, dado o caráter de ineditismo desta nova modalidade de execução das emendas parlamentares, optou-se pela elaboração de um documento que orientasse todas as partes envolvidas no processo, de forma a torná-lo mais célere e eficaz.

LEGISLAÇÃO

| ESTADUAL

- **DECRETO nº 28.841, de 23 de agosto de 2007 (DOE, 23 de agosto de 2007)**
Institui o Programa de Cooperação Federativa no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará.
- **LEI COMPLEMENTAR nº 234, de 09 de março de 2021 (DOE, 09 de março de 2021)**
Institui a ação de fortalecimento do Programa de Cooperação Federativa - PCF
- **LEI COMPLEMENTAR nº 243, de 31 de maio de 2021 (DOE, 31 de maio de 2021)**
Altera a Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021.
- **DECRETO nº 34.096, de 08 de junho de 2021 (DOE, 08 de junho de 2021)**
Dispõe sobre as normas aplicáveis à Transferência Especial de recursos financeiros no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, nos termos da Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 243, de 31 de maio de 2021.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE nº 01/2021 (DOE, 23 de agosto de 2021)**
Define as rotinas operacionais do Programa de Cooperação Federativa previsto na Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 243, de 31 de maio de 2021

| FEDERAL

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- **Constituição do Estado do Ceará de 1989.**
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**
Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

1. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

| 1.1. CONCEITO

O PCF ou PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA é um programa instituído no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará com o propósito de **fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense**. **Abaixo alguns exemplos de ações custeadas pelas emendas.**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA



CONSTRUÇÃO DE PRAÇA



CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA



CONSTRUÇÃO DE “ARENINHAS”



| 1.2. TIPOS DE EMENDAS

Por meio do Programa de Cooperação Federativa – PCF, o Poder Executivo promove o desenvolvimento de ações, através da transferência de recursos consignados no orçamento anual do Estado por emendas parlamentares, sob as seguintes modalidades:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

- Não necessita de celebração de convênios e congêneres
- Recursos depositados diretamente na conta da Prefeitura
- Presta contas ao TCE

FINALIDADE ESPECÍFICA

- Necessita de Termos de Ajustes celebrados entre as partes
- Recursos geridos através do e-parcerias
- Presta Contas à Secretaria

As orientações deste manual são relativas à nova modalidade – Transferência Especial.

| 1.3. COMO SE INICIA?

Este processo se inicia no município.

O gestor municipal, a partir da identificação de problemas que assolam sua região, deverá buscar na Assembleia Legislativa do Estado, através dos deputados estaduais que atuam em seus territórios, a priorização de ações no orçamento público do Estado que venham a concorrer para a solução da problemática enfrentada pelos munícipes. A ideia é que estas ações fortaleçam aquelas previstas no orçamento municipal de forma a trazer uma maior eficácia, bem como propiciar um alinhamento estratégico entre os dois entes.

Assim, o processo inicia-se ainda durante a elaboração e apreciação da Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

| 1.3.1. Emenda Parlamentar ao Orçamento Anual

Primeiramente, o **Poder Executivo** irá consignar recursos no Projeto de Lei Orçamentária, em ação orçamentária específica nos Encargos Gerais do Estado, no montante definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, destinada ao atendimento das programações decorrentes das emendas parlamentares no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF.

**VOCÊ
SABIA?**

NA LDO DE 2022 FOI DEFINIDO R\$ 46.000.000,00 PARA AÇÃO DE PCF, CORRESPONDENDO A R\$ 1.000.000,00 PARA CADA DEPUTADO.

Posteriormente, durante a apreciação da proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, o **Parlamentar ou autor** irá apresentar uma ou mais emendas anulando recursos da ação orçamentária consignada para o PCF e remanejando para orçamento das setoriais responsáveis pela execução das ações.



Por fim, o Governador sanciona a Lei Orçamentária Anual – LOA que é publicada com as emendas aprovadas, passando a constar no orçamento do Estado do Ceará.

VOCÊ SABIA?

Todas as emendas podem ser consultadas por qualquer **CIDADÃO** no site da seplag
http://web3.seplag.ce.gov.br/siofconsulta/Paginas/frm_consulta_execucao.aspx

Período
Ano: 2022 ▼ Mês: Fevereiro ▼ Atualizado em 25/02/2022 07:21:01

Entidade
Secretaria: Seleccione uma Secretaria ▼
Órgão: Seleccione um Órgão ▼
Unid. Orçamentaria: Seleccione uma Unid. Orçamentária ▼

Funcional / Programática
Função: Seleccione uma Função ▼ Subfunção: Seleccione uma Subfunção ▼
Programa: Seleccione um Programa ▼ Ação: Seleccione uma Ação ▼
Região: Seleccione uma Região ▼ IdUso: Seleccione um Identificador de Uso ▼
Fonte: Seleccione uma Fonte ▼ Subfonte: Seleccione uma Subfonte ▼
Grupo de Fonte (Exercício): Seleccione um Grupo de Fonte (Exercício) ▼ Classificação da Ação: Seleccione uma Classificação da Ação ▼

Despesa
Categoria: Seleccione uma Categoria ▼ Grupo: Seleccione um Grupo ▼
Modalidade: Seleccione uma Modalidade ▼ Elemento: Seleccione um Elemento ▼

Outros
Grupo de Fonte: Seleccione um Grupo de Fonte ▼ Grupo de Programa: Seleccione um Grupo de Programa ▼
Eixo: Seleccione um Eixo ▼ Tema: Seleccione um Tema ▼
Poder: Seleccione um Poder ▼ Id. Resultado Primário: 07 - Primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescida ▼
Modalidade 91: NÃO ▼ Emenda: SIM ▼ Previdência: Contrato de Gestão Prioridade Regional
TUDO ▼ Código da Classificação: Terceirização

Agrupamentos: Secretaria Órgão Programa Outros Gerenciais

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar

Basta escolher a opção emendas e o identificador de resultado primário 07 – PCF especial

| 1.4. Como Executa?

Durante o decorrer do exercício é que inicia o processo de execução das ações. A seguir serão descritos os passos de acordo com os agentes participantes do processo que são o Parlamentar ou Autor da Emenda, o Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa, os responsáveis pelas Secretarias Setoriais do governo onde serão executadas as ações e os representantes dos Municípios que receberão os recursos na forma de transferência direta.

Ainda outros agentes importantes estarão atuando de forma paralela para garantir que os procedimentos sejam realizados, tais como analistas da Secretaria do Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

1. PARLAMENTAR OU AUTOR



O parlamentar, autor da emenda no orçamento anual, **solicita** a liberação financeira dos recursos da emenda parlamentar executada através do Programa de Cooperação Federativa à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa, por meio de ofício, para que seja dado início ao procedimento de liberação dos recursos, indicando:

- município beneficiário;
- ação ou projeto de interesse público a ser desenvolvido segundo os termos da sua emenda; e
- valor a ser transferido

É importante destacar:

O QUE PRECISA OBSERVAR

- Devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas do Poder Executivo Municipal
- Os projetos devem impactar na melhoria das condições de vida da população

O QUE NÃO PODE

Destinar recursos para pagamento de:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Encargos do Serviço da Dívida

2. CONSELHO GESTOR



A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa deverá receber os pedidos de liberação financeira dos deputados e colocar na pauta da reunião do Conselho, que deverá deliberar sobre estes pedidos.

O Conselho Gestor do PCF irá:

- definir o cronograma de desembolso;
- avaliar a compatibilidade da ação ou do projeto propostos na emenda parlamentar com as diretrizes do governo.

Caso não esteja especificada na solicitação, a Secretaria Executiva do Conselho, com suporte técnico da SEPLAG, identificará a **ação orçamentária** em que será executada a transferência.

| QUAL LIMITE?



O cronograma de desembolso das transferências de recursos na modalidade especial se dará da seguinte forma

FORMA		PARA PCF
em parcela única	➔	até R\$ 200.000,00
em até 2 parcelas iguais	➔	acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00
em até 3 parcelas iguais	➔	acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,0
em até 4 parcelas	➔	acima de R\$ 1.000.000,00

Os valores das ações no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinados à área da saúde deverão ser repassados em parcela única



APÓS FINALIZADA ESSA ETAPA É ENCAMINHADA

3. ÓRGÃO SETORIAL



O Órgão setorial irá:

- examinar a adequação orçamentária e solicitar alteração junto à SEPLAG, se for o caso; e
- definir o prazo.

O QUE PRECISA
OBSERVAR DURANTE
ALTERAÇÃO OU
EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

- Deverá ser observada a modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios
- Identificador de resultado primário 7

4. PREFEITURA



As Prefeituras deverão:

- Indicar a conta bancária onde serão depositados os valores, que deverá ser a conta do tesouro municipal ou diretamente em conta de fundo público mantido pelo município;
- Responsabilizar-se pela boa e correta aplicação dos recursos transferidos por modalidade especial;
- Dar transparência as despesas realizadas com os recursos financeiros no portal da prefeitura;
- Prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Enviar ao órgão setorial, até 30 dias, declaração atestando cumprimento da ação ou do projeto relativo à transferência.

1.5. Resumindo o fluxo de execução das transferências especiais

A figura abaixo ilustra como se dará, de forma didática, a execução das transferências especiais para os municípios.



Será disponibilizado o **MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PCF** para orientar os técnicos quanto aos procedimentos informatizados necessários à execução das despesas relativas às emendas parlamentares de transferências especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova modalidade de execução das emendas parlamentares por meio do Programa de Cooperação Federativa – PCF, Transferências Especiais, tornou a execução mais simples na medida em que dispensa a necessidade de celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, bem como dá maior flexibilidade de utilização do recurso para o município. Isto não exige o ente federativo de prestar contas dos recursos repassados e impõe a obrigação do município e do Estado de darem transparência a estes gastos.

Por fim, espera-se que esta nova modalidade dê um dinamismo maior a ação dos Estados nos municípios, resultando em benefícios a população cearense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 abr. 2020.
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 16 abr. 2020.
- **DECRETO nº 28.841, de 23 de agosto de 2007 (DOE, 23 de agosto de 2007)**
Institui o Programa de Cooperação Federativa no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará.
- **LEI COMPLEMENTAR nº 234, de 09 de março de 2021.** Institui a ação de fortalecimento do Programa de Cooperação Federativa. Disponível em: DOE, 09 de março de 2021.
- **LEI COMPLEMENTAR nº 243, 31 de maio de 2021.** Altera a Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021. Disponível em: DOE, 31 de maio de 2021.
- **LEI nº 17.573, de 23 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Disponível em: DOE, 26 de julho de 2021.
- **DECRETO nº 34.096, de 08 de junho de 2021.** Dispõe sobre as normas aplicáveis à transferência especial de recursos financeiros no âmbito do Programa de Cooperação Federativa - PCF, nos termos da Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 243, de 31 de maio de 2021, e dá outras providências. Disponível em: DOE, 08 de junho de 2021.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEFAZ/SEPLAG/CGE/PGE nº 01/2021.** Define as rotinas operacionais do Programa de Cooperação Federativa previsto na Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 243, de 31 de maio de 2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO